

TABELA V - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAISAtos regulamentados pelo Provimento nº 149/2023 CNJ
Capítulo IX da União EstávelEm vigor a partir de 08/01/2025
Combinado com(Lei Estadual 11.331, de 26/12/2002. Cálculos feitos de acordo com o disposto no artigo 6.º da
Lei 11.331/2002, com atualização pela variação da Ufesp. Valores impressos em Reais (R\$))

Cod.		AO OFICIAL	ISS (INTEG.)	A SEC. FAZ.	TOTAL
Selo		83,3333%	5,0%	16,6667%	
UE	TERMO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 538, § 6º, I do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ	R\$ 231,38	R\$ 12,18	R\$ 46,27	R\$ 289,83
CT	PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 538, § 6º, II do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ	R\$ 231,38	R\$ 12,18	R\$ 46,27	R\$ 289,83
RB	ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS NO REGISTRO DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 547, § 7º do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ	R\$ 462,75	R\$ 24,36	R\$ 92,55	R\$ 579,66